

se daquelas que devam ser aplicadas pelas administrações dos Estados. Nestes casos o Conselho Federal tem o direito de opor seu voto absoluto. Para que outra classe de leis possa entrar em vigor não é necessário o assentimento do Conselho Federal. Em todos estes casos, entretanto, pode-se recorrer, dentro de um prazo de duas semanas, à Comissão de Conciliação, que é composta de onze membros eleitos pelas duas Câmaras, isto é, onze pelo Parlamento e onze pelo Conselho Federal. At então se delibera a portas fechadas, procuram-se entendimentos, vota-se, e com isto em geral termina o processo, porque as proposições da Comissão de Conciliação são quase sempre aceites. Se de novo o Conselho Federal faz objeções, o Bundestag, pela sua maioria, pode passar por alto sobre essas objeções, e a lei é promulgada pelo Presidente.

É verdade que o processo legislativo na República Federal parece ser muito complicado. Primeiro, passa-se, por três semanas, pelo Conselho Federal; depois, deliberações no Parlamento, e então segunda passagem pelo Conselho Federal com a possibilidade de recurso à Comissão de Conciliação.

É certo que a existência de uma Câmara apenas economizaria muito tempo. De outra parte, pode deitar-se a não sermos de uma espécie de inundação de leis e se não há razões para se felicitar por todo freio que se opor a ela.

O Federalismo alemão tem a característica de fazer com que também os partidos de oposição tomem parte indiretamente, até certo ponto, nas responsabilidades governamentais. Ainda que o Partido Social Democrático tenha estado, no Parlamento, desde 1949, na oposição, e seu papel porém não se limitou a mera oposição. Desde o fim da Guerra, os social-democratas têm em seu poder quatro dos onze Estados da Federação, e durante certo tempo dominaram também mais outros quatro Estados. Em sua qualidade de Presidentes dos Conselhos de Ministros e de Ministros de Estado, são também membros do Conselho Federal, sucedendo o mesmo com o Partido dos Liberais-Democratas. A consequência da maneira de trabalhar do Conselho Federal é que os seus membros exercem também a sua influência sobre as questões da administração da Federação, como, por exemplo, devem dar seu assentimento às ordenanças administrativas, e o fazem melhor de um ponto de vista administrativo do que de um ponto de vista que seja puramente político. Creio que se deve, ao menos em parte, a essa situação o fato de que o Partido principal da oposição, que durante tanto tempo não chegou a ter os encargos das responsabilidades governamentais, não tenha tido um efeito de decomposição no funcionamento da democracia parlamentar na Alemanha.

Ademais, o Conselho Federal tem impedido, a meu ver, que o provincialismo se apodere dos Estados. Os Ministros dos Estados e os funcionários estão sempre em contato não só com seus problemas regionais como também tem que se ocupar com questões no plano nacional e até internacional.

Não pude mais do que esboçar, em suas grandes linhas, a estrutura geral da Constituição parlamentarista e fazer algumas observações sobre a maneira como se trabalha na prática. Todas as Constituições são em grande parte o resultado de experiências históricas das Nações próximas ou afastadas. Levam, como se diz, impressa a marca nacional. Muitas vezes as suas disposições são concebidas para impedir que se produzam de novo os defeitos de um passado enquanto se ignoram os problemas e os perigos iminentes.

A Constituição alemã de 1949 tem ainda resistido à prova de uma grande crise exterior ou interior. As condições econômicas sob o regime das quais se operou até agora essa Constituição têm sido geralmente satisfatórias. Portanto, seria melhor não emitir uma opinião prematura e abster-se de predições especulativas a respeito do futuro. Mas, pelo menos isto se pode dizer: esta Constituição certamente não tornou impossível a obra da reconstrução efetuada até agora pelo povo alemão, e atrevo-me a acrescentar que essa Constituição, na minha opinião, não retardou tampouco essa obra.

Muitos problemas não foram ainda solucionados sobretudo o dos 17 milhões de alemães que, por seu destino trágico, estão obrigados a viver sob dominação colonialista.

Tentam de separá-los de nós por meio de muralhas de betão de arames barbedos, através de pistas minadas de minas explosivas. Sua sorte está sempre presente em nosso espírito. Seu futuro não depende das leis constitucionais; depende do desenvolvimento da política internacional.

O princípio de direito das nações de se determinarem triunfou neste grande continente. A questão é saber se é este princípio ou se é a força brutal que reinara no porvir nos assuntos internacionais.

São muitos os fatores e elementos à parte das questões constitucionais que contribuíram para que a República Federal ressurgisse da miséria em que se encontrou depois da segunda guerra mundial. Somos muito agradecidos pela grande assistência que nos ofereceram muitos países. Não esqueceremos a simpatia e o apoio moral e material que recebemos dos nossos amigos do Brasil. Esperamos poder devolver, no futuro, um pouco do que devemos aos nossos amigos. (Prolongada salva de palmas)

(Nota da T. — A conclusão do presente trabalho será publicada depois).

### 13.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 4 DE JANEIRO DE 1962

PRESIDÊNCIA do Sr. Abreu Sodré

SECRETÁRIOS, Srs.: Lucínio Lucchesi e Jacob Zveibil

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 17:20 horas, abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Alfredo Fariat — Altimar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Amílcar Hamann — Farabullim Júnior — Antônio Mastrocola — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lanimóglia — Athiê Jorge Coury — Augusto do Amaral — Anacleto Barbosa — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Francisco Prado — Sciamandrê Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Gustavo Martini — Henrique Peres — Hilário Torloni — Ioshifuma Utiyama — Israel Novais — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — Jêthero de Faria Cardo — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Lucínio Lucchesi — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Conceição da Costa Neves — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Murillo Sousa Reis — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resgibe — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Wilson Lajá — Armínio Vasconcelos Leite e Pinheiro Júnior, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Antonio Moreira — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Luciano Lepera — Germinal Feijó — Biavo Caldeira — José Maria Costa Neves — Leônicio Ferraz Júnior — Onofre Gosuen — Orlando Zancaner — Almeida Barbosa — Sólton Borges dos Reis e Walter Menk.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO DE ACÓRDO COM O ARTIGO 265 DO REGIMENTO INTERNO — Entra em discussão a Proposta de Reforma Constitucional, RG. n.º 5.337-61, apresentada pela Mesa, institui do regime parlamentarista no Estado de São Paulo, com emendas e substitutivos. Parecer n.º 3.488-61, da Comissão de Justiça, favorável, com substitutivo.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ao se iniciar a discussão desta proposta de reforma constitucional, apresentada pela Mesa, já é do conhecimento geral que tal proposta deflui do Ato Adicional promulgado pelo Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de uma adequação do novo sistema vigente na esfera federal, à esfera do nosso Estado.

Seria necessário, Sr. Presidente, para que comparássemos até que ponto essa adequação se fez na emenda proposta pela Mesa, que pudéssemos confrontá-la com a lei maior, isto é, com o Ato Adicional promulgado pelo Congresso Nacional. Não posso fazê-lo, e creio que o Plenário também está impedido de fazer esse confronto, pela falta nos autos de cópia deste Ato Adicional. Não que seja obrigação regimental, mas creio que é um documento imprescindível à melhor orientação dos nossos trabalhos.

Creio que não haverá dificuldade de espécie alguma por parte da Mesa, de mandar proceder à juntada, tanto nos originais do projeto como nos autos distribuídos aos Srs. deputados, de cópia do Ato Adicional que serve de base de fundamento, de roteiro à emenda proposta pela Mesa e sobre a qual somos chamados a nos pronunciar.

Não se trata, Sr. Presidente, de uma questão de ordem que levanto a V. Exa. Melhor capitulando seria uma reclamação, e creio que a Mesa a acolherá, dadas as dificuldades com que se deparará o Plenário durante a discussão desta matéria, para saber exatamente até que ponto a emenda apresentada pela Mesa se filia os termos do Ato Adicional promulgado pelo Congresso Nacional.

Neste sentido, Sr. Presidente, é o requerimento que faço a V. Exa., a fim de que seja juntada aos autos do processo e aos autos distribuídos aos Srs. deputados, cópia do referido Ato Adicional.

O SR. ANTONIO MASTROCOLA (Sem revisão do orador) (Para reclamação) — Sr. Presidente, é para complementar a reclamação do nobre deputado Hilário Torloni e solicitar a V. Exa. que determine a inclusão de todos os atos praticados até agora com referência aos estudos realizados para a apresentação da emenda por parte da Mesa, uma vez que há pareceres e votos vendidos há o parecer no nobre deputado Marco Antônio com voto vencido, meus e outros atos praticados pela Comissão de Justiça, que não se encontram no auto e que necessariamente serão procurados pelos Srs. deputados para a discussão.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa a V. Exa. que, se V. Exa. tiver tempo de manusear o processo que está sobre a mesa, poderá verificar que o processo está devidamente instruído. Está sobre a mesa e V. Exa. poderá examinar. É a instrução que obriga regimentalmente a Mesa. E a Presidência tomará providências imediatas para juntar ao processo, e se possível distribuir a cada um dos Srs. deputados, cópias do Ato Adicional, conforme foi solicitado pelo nobre deputado Hilário Torloni, visto que, sendo uma parte da Constituição Federal, não obriga a Presidência — como S. Exa. bem disse — a incluí-lo no processo. A Constituição Federal é uma parte integrante da discussão de toda e qualquer proposição nesta Casa.

O SR. FRANCISCO FRANCO — Sem revisão do orador — (Para reclamação) — Sr. Presidente, embora a bancada do Partido Republicano, a que me filio com muita honra, tenha ponto de vista firme na apreciação da matéria, existindo, entretanto, a respeito da extensão do regime parlamentarista

aos Estados, em decorrência do cumprimento do Ato Adicional da Constituição Federal, dadas quanto ao poder de iniciativa da emenda.

Estados teites exigiram as conclusões constantes das manifestações que lere, em seguida, apenas, com o propósito de trazer maiores esclarecimentos à discussão do assunto, certo de que V. Exa. dará a essas manifestações a consideração que a magnitude do assunto exige.

(Lê) — «1 — Todas as leis são sujeitas a reforma. E dentre elas, a Constituição, que deve adaptar-se ao meio para o qual foi promulgada. Desde que ele se modifique e aperfeiçoe, aumente a cultura geral, surjam novas necessidades imprevistas, ou a lei suprema se afere às condições novas da sociedade, ou se converte em obstáculo à vida nacional — salienta em seus comentários a Constituição Brasileira o eminente Carlos Maximiliano.

Todavia, as reformas constitucionais devem nascer de meditada ponderação. O código supremo, e o aborce das instituições, comprometeram a solidez do edifício — que lhe alterassem continuamente as bases».

Das as cautelas adotadas por todas as constituições do mundo para assegurar que as reformas a elas propostas sejam fruto de real necessidade, sentida durante tempo, razoável, e reclamadas pela consciência nacional.

Não foge à lição universal o texto paulista quando diz, em seu artigo

136: «Esta Constituição poderá ser total ou parcialmente modificada, mediante proposta da quarta parte, no mínimo, dos membros da Assembleia.

Parágrafo único — A proposta dar-se-á por acena quando aprovada em três discussões, por maioria absoluta, em dois anos consecutivos».

2 — Só em circunstâncias excepcionais, admitiu a Constituição de São Paulo reforma aprovada num só ano, em três discussões: quando houver necessidade de impedir que qualquer de seus dispositivos venha a colidir com modificações introduzidas na Constituição Federal. Só neste caso cabe à Mesa da Assembleia a iniciativa das emendas necessárias a harmonização indispensável entre a lei federal e a estadual.

E o que nos diz o artigo 137 da Carta Magna paulista, em consonância com o qual deve ser interpretado o disposto no artigo 269 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Serão de iniciativa da Mesa as emendas a Constituição do Estado que houverem de ser apresentadas em virtude de modificação da Constituição Federal. Entretanto, a Mesa se terá esta iniciativa quando a Constituição Federal for modificada de modo a colidir com qualquer dispositivo da Constituição Estadual. Só no caso de haver colisão, a Mesa terá a iniciativa das emendas necessárias. E só no caso de colisão entre o texto federal modificado e o estadual será possível aprovar a reforma em três discussões, num ano só.

Para o caso de colisão, a proposta de reforma deverá ser apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Assembleia e dar-se-á por acena quando aprovada em três discussões, por maioria absoluta, em dois anos consecutivos, como exige o artigo 136.

Esta a interpretação exata, pois ninguém ousaria afirmar que o artigo 269 do Regimento Interno da Assembleia possa ter rogado o disposto no artigo 136 da Constituição.

3 — Patenteado este ponto, verifiquemos se a modificação recente da Constituição Federal colide com qualquer dispositivo da Constituição Estadual. Inequivocadamente, não.

Instituído o sistema parlamentar para a República, o artigo 24 do Ato Adicional dispõe:

(Lê) — Art. 24 — As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema parlamentar de governo, no prazo que a lei fixar, e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais governadores. Ficam respeitados igualmente, até ao seu término, os demais mandatos federais, estaduais e municipais.

Com que dispositivo da Constituição de São Paulo colide este artigo? Com nenhum deles. Limita-se a dizer que as Constituições estaduais adaptar-se-ão ao sistema parlamentar de governo, em prazo que a lei fixar, o qual não poderá nunca ser anterior ao término do mandato dos atuais governadores.

No momento, não há, portanto, qualquer colisão entre o texto federal e o texto estadual. Pelo contrário, estão ambos em perfeita harmonia. O Ato Adicional quer que a modificação do sistema parlamentar somente ocorra após o término do mandato do Governador de São Paulo, em prazo a ser fixado por lei.

Não cabe, assim, à Mesa da Assembleia a iniciativa de propor a modificação do sistema em vigor. Sua proposta é nula e inócua, sim, colide frontalmente com o que dispõe de modo nítido o artigo 137 da Constituição Estadual.

E o que nos ensina de modo claro o ilustre Scabra Fagundes em análise a este artigo: desde que, na própria emenda feita à Constituição da República, se condiciona o ajustamento das Constituições Estaduais, a prazo cuja fixação é deferida ao Congresso, não há como, sob color de ajustar o direito positivo local às novas regras da União, alterar a Carta Política do Estado. Modificá-la antes da oportunidade assim prevista, ainda que com o intuito de acatar o direito positivo da União implica, na verdade, em infringi-lo sim, porque implica no uso de competência, cujo exercício ainda não foi deferido a s Estados membros, se bem que o deva ser necessariamente, através de lei do Congresso, em cumprimento ao artigo 24 do Ato Adicional.

Era a questão de ordem que queria apresentar a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência deseja solicitar a V. Exa. se poderia esclarecer a Mesa sobre a questão de ordem que V. Exa. levantou. Se é uma ou se são muitas, para que a Presidência possa resolvê-la ou resolvê-las. Segundo entendimento da Presidência, existe apenas uma: é a de que não poderia a Mesa apresentar uma proposta de reforma constitucional com base no artigo 137 da Constituição. É apenas esta?

O SR. FRANCISCO FRANCO — Perfeitamente. Eu estou levantando essa questão de ordem para diluir dúvidas quanto ao poder de iniciativa da emenda.